

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco.

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 3681-8154

**LEI Nº 121/2003**

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Entressafra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, FAZ saber que à Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO à seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica criado no âmbito do município de Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Entressafra, visando suplementar as necessidades alimentares do trabalhador carente, desempregado em decorrência da entressafra da cana-de-açúcar, com vigência no período de março a setembro do corrente ano.

**Art. 2º**-.O Participante do Programa Trabalho Emergencial da Entressafra receberá R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, ficando obrigado, enquanto permanecer no Programa, a prestar serviços comunitários, atendendo uma jornada de 04 (quatro) horas, em atividade e locais designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Valor da Bolsa Entressafra constante do Art. 2º, será reajustado proporcionalmente ao valor do salário mínimo que vigorará a partir do mês de abril de 2003.

**Art. 3º** - O Valor concedido a cada participante do Programa não tem caráter remuneratório para quaisquer efeitos legais, e por se tratar de Programa Assistencial, o Município de Xexéu, fica desobrigado da responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, cassada a sua vigência.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios de inscrição, seleção, fiscalização e outros, necessários à implementação do Programa.

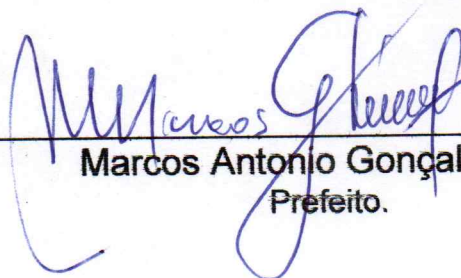
**Art. 5º** - Para gerir o Programa será constituída uma Comissão, composta por 03 (três) representantes indicados pelo Governo Municipal, e 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil organizada, ficando a presidência da Comissão sob a responsabilidade obrigatória de um dos representantes governamentais.

**Art. 6º** -As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, constante do orçamento municipal – exercício 2003.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao início do mês de março do corrente exercício.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de maio de 2003.



---

Marcos Antonio Gonçalves de Lima.  
Prefeito.